



Rubrica: _____

Assinado Digitalmente por: DRIELLEN
TROPIANO MARTINS
Data: 2026.09.17 11:06:34 -03:00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000914/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 01.18.1339200092.041.339039000000

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratado de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado ocorrerá no prazo estimado de 03 (três) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o TERMO DE REFERENCIA ANEXO, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de duração de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

PAULO
CESAR
CORDOIR
O
PERRUT:07
377017732

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

MAXCILENE DE MELLO
EMMERICK
CHERMOUT:08622134792

Assinado de forma digital por
MAXCILENE DE MELLO EMMERICK
CHERMOUT:08622134792
Dados: 2026.09.14 15:29:45 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000914/2024

Fis.: _____

Rubrica: _____

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) inércia de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

(d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência

- Multa

- Impedimento de Licitar e Contratar e

- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0020/2024, Processo nº 000914/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 24 de agosto de 2024.

PAULO
CESAR
CORDOEIRO
PERRUT-073
77017732

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Paulo Cesar Cordoeiro Perrut

CONTRATANTE
MAXIMILIANO DE MELLO
EMMERICK
CHERMOUT-08622134792
DYMER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.440 - QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



CONSIDERANDO que o interesse público que motivou a instauração do procedimento, consistente na obtenção da proposta mais vantajosa mediante competição ampla para execução programada da obra, foi superado por interesse público de hierarquia superior e de realização imediata, que é a preservação da vida, da integridade física das pessoas e da segurança das edificações lindeiras;

CONSIDERANDO que o certame se encontra em fase de mera divulgação do edital, sem realização de sessão pública, recebimento de envelopes, abertura de propostas, classificação, habilitação, adjudicação ou homologação, inexistindo licitante vencedor, proposta classificada ou situação jurídica consolidada em favor de particular, razão pela qual a revogação não atinge direito adquirido, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante resulte de fato superveniente devidamente comprovado, requisito plenamente atendido na espécie;

CONSIDERANDO os princípios do interesse público, da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade e do planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o dever de consideração das consequências práticas da decisão administrativa, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942;

3. DA DECISÃO

RESOLVE:

I - REVOGAR a Concorrência Presencial nº 0009/2026, Processo Administrativo nº 003509/2026, cujo objeto é a execução de obras de adequação do sistema de drenagem, retaludamento de voçoroca e recuperação de pavimento em trecho no final da Rua Ubelart, bairro Centro, Carmo/RJ, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, consistente no colapso parcial do muro de contenção e da área de estacionamento do imóvel situado na Rua Ubelart, nº 13, Centro, ocorrido em 15 de setembro de 2026, e no consequente agravamento das condições de risco à segurança de pessoas e de edificações no local;

II - REGISTRAR que a revogação não decorre de vício de legalidade do instrumento convocatório ou do procedimento, produzindo efeitos ex nunc, preservados os atos até aqui praticados;

III - DETERMINAR a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carmo, nos mesmos veículos em que divulgado o instrumento convocatório, para conhecimento de todos os interessados;

IV - ASSEGURAR aos interessados, na forma do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a manifestação quanto a esta decisão, bem como o direito de interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da mesma Lei, dirigido a esta autoridade, na forma do § 2º do referido dispositivo;

VIII - DAR CIÊNCIA desta decisão ao agente de contratação e à comissão de contratação responsáveis pelo certame, à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil e ao Ministério Público, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0009.0004721/2026-87, NF 058.2026;

IX - DETERMINAR a juntada deste Termo aos autos do Processo Administrativo nº 003509/2026, com as anotações e comunicações de praxe.

Carmo/RJ, 15 de setembro de 2026.

SAMUEL SOARES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

43240
Identificador da Publicação

16/25 - AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2026 - EDITAL Nº 0052/2026 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que **SUSPENSO "SINE DIE"**, a realização do Pregão Presencial nº 0014/2026, Processo Administrativo Nº 003228/2026.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, para atender as demandas das Unidades Escolares do Município de Carmo-RJ, sem fornecimento de insumos e equipamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 01/10/2026 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário das 09h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 15/09/2026.

THARCÍLIA MARIA MONTEIRO BRITTO DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 004/2025

43238
Identificador da Publicação

17/25 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0372/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.440 - QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000914/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2024;

OBJETO: Prestação de Serviços de aluguel de PALCO, GRADIL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CAMARIM, BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, EQUIPÉ DE APOIO, LOCUÇÃO, BANDAS, TRIO ELÉTRICO, PAINEL OUTDOR, GERADORES, TABRADO, MESAS E CADEIRAS, para realização de Eventos constantes no calendário do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: DYMER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) referente aos itens da planilha anexa ao Memorando nº282/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO: estimado de 03 (três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.18.1339200092.041.339039000000



18/25 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0376/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000914/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2024;

OBJETO: Prestação de Serviços de aluguel de PALCO, GRADIL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CAMARIM, BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, EQUIPÉ DE APOIO, LOCUÇÃO, BANDAS, TRIO ELÉTRICO, PAINEL OUTDOR, GERADORES, TABRADO, MESAS E CADEIRAS, para realização de Eventos constantes no calendário do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: MS SERRA SERVIÇOS LTDA-ME

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais) referente aos itens da planilha anexa ao Memorando nº275/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PRAZO: estimado de 03 (três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.18.1339200092.041.339039000000



19/25 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0377/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000914/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2024;

OBJETO: Prestação de Serviços de aluguel de PALCO, GRADIL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CAMARIM, BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, EQUIPÉ DE APOIO, LOCUÇÃO, BANDAS, TRIO ELÉTRICO, PAINEL OUTDOR, GERADORES, TABRADO, MESAS E CADEIRAS, para realização de Eventos constantes no calendário do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: MS SERRA SERVIÇOS LTDA-ME

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) referente aos itens da planilha anexa ao Memorando nº318/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO: estimado de 06 (seis) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.18.1339200092.041.339039000000

